

## **Projeto de Estatutos da Faculdade de Belas-Artes**

### **Preâmbulo**

A Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa é a instituição herdeira da Academia das Belas-Artes de Lisboa, fundada em 25 de outubro de 1836, e sediada no edifício do antigo Convento de São Francisco da Cidade. Sucederam-lhe, em 1862, a Academia Real das Belas-Artes de Lisboa; em 1881, a Escola de Belas-Artes de Lisboa, que se manteve na reforma de 1911, e, em 1950, a Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa. Integra, desde 1992, a Universidade de Lisboa, como Faculdade de Belas-Artes.

A missão da Faculdade de Belas-Artes é a formação, a investigação e a disseminação do saber nos domínios da arte, da cultura e da ciência que lhe são historicamente reconhecidos bem como nos domínios emergentes da criação contemporânea. A Faculdade de Belas-Artes tem por objetivo contribuir para a inovação e o desenvolvimento do conhecimento artístico e científico nas áreas que lhe são próprias, para a qualificação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento e para o conhecimento avançado num contexto global, preservando e enriquecendo o património artístico, cultural e científico de Portugal.

Nestes termos, a assembleia da Faculdade, no uso dos seus poderes estatutários e em cumprimento dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova os seguintes Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa:

# TÍTULO I

## Princípios fundamentais

### Artigo 1.º

#### Faculdade de Belas-Artes

1 — A Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino, investigação, e disseminação de práticas e conhecimentos artísticos, científicos e tecnológicos.

2 — A Faculdade de Belas-Artes é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, detendo autonomia cultural, científica e pedagógica, bem como autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3 — A Faculdade de Belas-Artes goza da liberdade de definição da respetiva missão e atribuições, bem como da correspondente organização interna, através da aprovação e revisão dos seus Estatutos.

4 — Dispõe ainda da liberdade de definição e execução de programas de investigação, ensino, formação e desenvolvimento, envolvendo a prestação de serviços à comunidade e a cooperação internacional nas áreas culturais, científicas e tecnológicas, bem como a de propor, criar, alterar, suspender e extinguir cursos, fixar as regras a eles atinentes, e estabelecer as condições, os conteúdos e os métodos de ensino e de avaliação.

5 — As capacidades de gozo e de exercício da Faculdade de Belas-Artes são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

### Artigo 2.º

#### Atribuições

Constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

a) Ministrando formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;

b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;

c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;

d) Promover e organizar a investigação, incentivando a disseminação da produção artística e científica dos seus membros bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos;

e) Colaborar com as unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e outras instituições na realização de cursos, projetos de investigação e outras atividades;

f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões artísticas e científicas;

g) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e nas atividades desportivas e culturais;

h) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação nos domínios artísticos, científicos e pedagógicos;

i) Promover a difusão da cultura e a valorização social e económica do conhecimento artístico, científico e tecnológico;

j) Apostar numa estratégia de internacionalização no contexto europeu, lusófono e mundial, consubstanciada na participação em redes de formação, de investigação e de desenvolvimento e na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores.

### Artigo 3.º

#### **Autonomia**

1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.º 2 do artigo 1.º, a Faculdade goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a Faculdade de Belas-Artes goza de poder regulamentar próprio.

3 — A Faculdade de Belas-Artes pode delegar nas entidades previstas no artigo 5.º a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica destes cursos.

### Artigo 4.º

#### **Inserção na Universidade**

1 — A Faculdade de Belas-Artes é solidária com as demais unidades da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura interdisciplinar, na investigação científica e humanística, na produção artística e na prestação de serviços à sociedade.

2 — A Faculdade de Belas-Artes participa nos órgãos de governo da Universidade e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.

### Artigo 5.º

#### **Outras entidades**

1 — A Faculdade de Belas-Artes pode, no quadro da sua autonomia, por decisão do Conselho de Escola, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado.

2 — A Faculdade de Belas-Artes pode, no quadro da sua autonomia, por decisão do Conselho de Escola, estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais.

### Artigo 6.º

#### **Associação de Estudantes**

A Faculdade de Belas-Artes reconhece, nos termos da lei, o papel da Associação de Estudantes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (AEFBAUL), designadamente, o direito de ser ouvida acerca dos planos e relatórios de atividades, dos planos de estudo, assim como a instalar-se em espaços da Faculdade e a poder ser associada a atividades culturais, sociais e desportivas.

### Artigo 7.º

#### **Avaliação**

A Faculdade de Belas-Artes promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade.

## TÍTULO II

### Organização interna

Artigo 8.º

#### Estrutura

A Faculdade de Belas-Artes, para cumprimento das suas atribuições, está organizada por:

- a) Departamentos;
- b) Centros de investigação e desenvolvimento;
- c) Museu;
- d) Galeria;
- e) Serviços Administrativos;

## CAPÍTULO I

### Departamentos

Artigo 9.º

#### Composição

1 — Do mesmo Departamento, correspondente a uma subunidade orgânica da Faculdade anteriormente designada por Área Disciplinar, fazem parte os docentes das respetivas especialidades.

2 — Cada Departamento tem um Conselho de Departamento, um diretor, um coordenador por cada um dos cursos conferentes de grau académico, bem como responsáveis por cursos não conferentes de grau.

Artigo 10.º

#### Constituição

1 — A criação de um Departamento é aprovada pelo Conselho Científico, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta de um número mínimo de cinco professores da Faculdade em regime de tempo integral, com grau de doutor ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes em condições de integrar o mesmo, e subscrita por um mínimo de cinco outros professores no mesmo regime.

2 — A transformação, cisão, fusão ou extinção de Departamentos é aprovada pelo Conselho Científico, para homologação do reitor da Universidade de Lisboa, sob proposta dos respetivos Conselhos de Departamento.

Artigo 11.º

#### Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é composto por todos os professores em regime de tempo integral com grau de doutor ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes da sua área de especialidade.

2 — Compete ao Conselho de Departamento:

- a) Eleger o diretor de Departamento, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;

- b) Eleger os coordenadores de cada curso conferente de grau acadêmico, correspondente a um ciclo de estudos, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º;
  - c) Aprovar a coordenação de cada unidade curricular;
  - d) Aprovar as fichas das unidades curriculares que sintetizam o seu programa e modo de funcionamento;
  - e) Aprovar a proposta anual de distribuição de serviço docente a submeter ao Conselho Científico;
  - f) Publicitar as suas deliberações junto dos docentes referidos no n.º 1 do artigo 8.º;
  - g) Aprovar as propostas de criação e alteração de ciclos de estudo conferentes de grau acadêmico, acompanhadas dos respetivos planos de estudos, a submeter ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico pelo diretor de Departamento;
  - h) Pronunciar-se sobre as propostas de criação e alteração de cursos de pós-graduação não conferentes de grau, a submeter ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico pelo seu proponente;
  - i) Aprovar as propostas de convite para recrutamento e as propostas de renovação de contrato para o pessoal especialmente contratado a afectar ao Departamento;
  - j) Aprovar o Plano Orçamental apresentado pelo diretor de Departamento de gestão das verbas que lhe são disponibilizadas pela Presidência;
  - k) As propostas referidas nas alíneas g) e i) são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Departamento em exercício efetivo de funções.
- 3 — O Conselho de Departamento reúne pelo menos uma vez por semestre, por iniciativa da sua direção ou de dois terços dos membros.

## Artigo 12.º

### **Direção de Departamento**

- 1 — A coordenação de cada Departamento é da competência do respetivo diretor.
- 2 — Compete ao Diretor de Departamento:
- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Departamento e dar conhecimento ao Presidente da Faculdade das atas das respetivas reuniões;
  - b) Convocar a totalidade dos professores do Departamento quando julgar oportuno;
  - c) Propor a coordenação de cada unidade curricular;
  - d) Apresentar, depois de ouvidos os coordenadores dos ciclos de estudos conferentes de grau e dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, a proposta de distribuição do serviço docente a submeter ao Conselho de Departamento;
  - e) Submeter a proposta de distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho de Departamento ao Conselho Científico;
  - f) Submeter, no próprio dia, as atas com o apuramento das eleições do diretor de Departamento e de coordenadores de cursos conferentes de grau acadêmico, ao Presidente da Faculdade para homologação;
  - g) Dar a conhecer aos docentes do Departamento todas as decisões do Conselho Científico que o afectem diretamente.
  - h) Submeter anualmente ao Conselho de Departamento o Plano Orçamental de gestão das verbas que lhe são disponibilizadas pela Presidência e o Relatório da Execução Orçamental do ano transato.
- 3 — O diretor de Departamento é eleito por e de entre todos os membros do Conselho de Departamento, por sufrágio secreto e pessoal, no mês de janeiro de cada biénio.
- 4 — O mandato do diretor de Departamento é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleito após um mandato de alternância.
- 5 — O diretor de Departamento pode ser destituído por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Departamento, em reunião especialmente convocada para o efeito.

## Artigo 13.º

### **Coordenação de ciclos de estudos**

1 — Cada curso conferente de grau, correspondente a um ciclo de estudos, tem um coordenador.

2 — Compete ao coordenador do ciclo de estudos:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Reunir, com a frequência mínima de uma vez por semestre, os docentes envolvidos no ciclo de estudos;

c) Ouvir todos os docentes do ciclo de estudos relativamente à distribuição anual do serviço docente;

d) Assegurar a ligação com a direção dos Departamentos e com os serviços académicos;

e) Divulgar e promover o ciclo de estudos, em ligação com o Presidente da Faculdade e os serviços da Faculdade;

f) Propor ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico alterações aos planos de estudos;

g) Propor ao Presidente da Faculdade as vagas por regime de ingresso;

h) Propor ao Conselho Científico a creditação entre unidades curriculares.

3 — O coordenador do ciclo de estudos é eleito por e de entre todos os membros do Conselho de Departamento a que pertence, por sufrágio pessoal e secreto, no mês de janeiro de cada biénio.

4 — O mandato do coordenador do ciclo de estudos é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleito após um mandato de alternância.

5 — Nos cursos conferentes de grau académico partilhados por vários Departamentos ou instituições o coordenador é eleito pelo Conselho Científico, por sufrágio pessoal e secreto, de entre todos os membros dos Conselhos de Departamento respetivos que se candidatarem, sabendo que o seu mandato é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleito após um mandato de alternância.

## Artigo 14.º

### **Cursos não conferentes de grau**

1 — Cada curso não conferente de grau é proposto por iniciativa de um professor ou investigador, titular do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes;

2 — O proponente do curso não conferente de grau fica responsável pela sua coordenação e implementação;

3 — As propostas de criação dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau carecem de parecer não-vinculativo do Conselho de Departamento e do Conselho Pedagógico, parecer vinculativo do Conselho Científico e aprovação pelo Presidente da Faculdade;

4 — Os cursos livres carecem de aprovação pelo Presidente da Faculdade;

5 — As propostas de criação de cursos livres que decorrem de atividades realizadas pelas Unidades de Investigação e Desenvolvimento carecem de aprovação pelo diretor da unidade e pelo Presidente da Faculdade;

6 — As propostas de criação de cursos de pós-graduação não conferentes de grau que decorrem de atividades realizadas pelas Unidades de Investigação e Desenvolvimento carecem de aprovação pelo diretor da unidade, pelo Conselho Científico da unidade e pelo Presidente da Faculdade.

## CAPÍTULO II

### **Unidades de Investigação e Desenvolvimento**

Artigo 15.º

#### **Natureza e atribuições**

1 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento são entidades dotadas de autonomia científica, que integram docentes ou investigadores da Faculdade de Belas-Artes e ou docentes ou investigadores externos, as quais desenvolvem atividades de investigação e ações junto da comunidade.

2 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento são criadas por proposta de qualquer professor da Faculdade com grau de doutor, ou titular da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, a ser aprovada pelo Conselho Científico, consultado o Presidente da Faculdade.

3 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento têm definidas em regulamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos aplicáveis, a sua composição e competências.

4 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento elaboram e aprovam os seus próprios regulamentos internos, cabendo ao Conselho Científico a sua homologação.

5 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento são coordenadas por um docente ou investigador designado nos termos previstos no respetivo regulamento interno, os quais têm de publicar, no final de cada ano, um relatório das atividades realizadas nesse período.

6 — A representação no Conselho Científico das Unidades de Investigação e Desenvolvimento será assegurada por docentes ou investigadores com vínculo contratual com a Universidade de Lisboa ou com a Faculdade de Belas-Artes, eleitos nos termos do seu regulamento e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do anexo I dos presentes Estatutos.

## CAPÍTULO III

### **Museu**

Artigo 16.º

#### **Natureza e atribuições**

1 — O Museu, que inclui os acervos da Faculdade de Belas-Artes, tem a sua atividade centrada na conservação, valorização, investigação e divulgação do património artístico e histórico da Faculdade.

2 — O Museu tem a sua composição e competências definidas em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Escola.

3 — O responsável pelo Museu, nomeado pelo Presidente da Faculdade, tem de apresentar ao Conselho de Escola, no final de cada ano, um relatório das atividades realizadas nesse período.

4 — Até à aprovação do regulamento referido no n.º 2, cabe ao Presidente da Faculdade a nomeação dos responsáveis científicos e técnicos de cada acervo.

## CAPÍTULO IV

### **Galeria**

Artigo 17.º

#### **Natureza e atribuições**

1 — A Galeria tem a sua atividade centrada na realização de exposições temporárias.

2 — A Galeria tem a sua composição e competências definidas em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Escola.

3 — O responsável pela Galeria, nomeado pelo Presidente da Faculdade, tem de apresentar ao Conselho de Escola, no final de cada ano, um relatório das atividades realizadas nesse período.

4 — Até à aprovação do regulamento referido no n.º 2, cabe ao Presidente da Faculdade a nomeação do coordenador da Galeria.

## CAPÍTULO V

### **Serviços Administrativos**

Artigo 18.º

#### **Organização e funcionamento**

1 — Os Serviços Administrativos desenvolvem todas as atividades de apoio ao ensino, à investigação e ao funcionamento geral da Faculdade de Belas-Artes, exercendo as suas competências, designadamente, nas seguintes áreas:

- a) Serviços académicos;
- b) Recursos técnicos e humanos;
- c) Recursos financeiros e patrimoniais;
- d) Apoio à investigação e prospeção de investimentos para projetos;
- e) Apoio à mobilidade e inserção profissional do aluno;
- f) Apoio ao empreendedorismo;
- g) Apoio à avaliação e garantia de qualidade;
- h) Relações externas e comunicação;
- i) Apoio à realização de congressos, conferências, colóquios e palestras;
- j) Apoio à publicação editorial;
- k) Biblioteca e Arquivo;
- l) Museu;
- m) Galeria.

2 — Os Serviços Administrativos são dirigidos pelo Diretor Executivo.

3 — A organização dos serviços administrativos constará de regulamento interno a ser aprovado pelo Presidente da Faculdade sob proposta do Diretor Executivo e nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 19.º

#### **Cargos dirigentes**

A estrutura dirigente da Faculdade de Belas-Artes tem a seguinte composição:

- a) Diretor Executivo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau;
- b) Coordenadores de área ou divisão, correspondentes a cargos de direção intermédia de 2.º grau;
- c) Coordenadores de gabinete, de núcleo ou de serviço, correspondentes a cargos de direção intermédia de 3.º grau.

Artigo 20.º

#### **Diretor Executivo**

1 — O Diretor Executivo é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente da Faculdade.

2 — Compete ao Diretor Executivo assegurar a gestão corrente e a coordenação dos serviços da Faculdade, sob a orientação do Presidente da Faculdade de Belas-Artes.



3 — O Diretor Executivo tem as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Faculdade ou pelo Conselho de Gestão e todas as demais previstas pela lei.

## **TÍTULO III**

### **Órgãos da Faculdade**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

Artigo 21.º

##### **Órgãos**

1 — São órgãos de governo da Faculdade:

- a) Conselho de Escola;
- b) Presidente da Faculdade;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Conselho de Gestão.

2 — São órgãos consultivos da Faculdade o Conselho de Coordenação, o Conselho Curatorial e o Conselho de Mecenias.

3 — Por aprovação do Conselho de Escola, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva, a serem previstos nos Estatutos.

Artigo 22.º

##### **Eleições**

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.

2 — Para o Conselho de Escola e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes em número igual a metade, ou superior, dos respetivos titulares, exceto no caso dos representantes dos estudantes em que são eleitos suplentes em número igual, ou superior, ao dos respetivos titulares.

3 — Para o Conselho Científico são eleitos suplentes em número igual, ou superior, a metade dos respetivos titulares.

4 — Perde o mandato o titular:

- a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido eleito;
- b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato;
- c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

5 — A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

6 — Os cargos de presidente e vice-presidente dos órgãos de governo da Faculdade, não são acumuláveis entre si.

Artigo 23.º

#### **Destituição**

1 — Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola convocado especificamente pelo presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do Presidente da Faculdade e após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico podem deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a destituição dos respetivos presidentes.

Artigo 24.º

#### **Regimentos e participação**

1 — Os órgãos colegiais previstos no artigo 18.º devem elaborar e aprovar um regimento interno próprio, definindo, se for caso disso, os respetivos modos e estruturas de funcionamento.

2 — Todos os titulares de órgãos da Faculdade têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades dos órgãos a que pertençam.

## **CAPÍTULO II**

### **Conselho de Escola**

Artigo 25.º

#### **Função**

O Conselho de Escola é o órgão de governo de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e da missão da Faculdade de Belas-Artes, com funções deliberativas e de supervisão, representando os docentes e investigadores, os estudantes e o pessoal não docente e não investigador da Faculdade.

Artigo 26.º

#### **Composição**

Compõem o Conselho de Escola 15 membros, assim distribuídos:

a) Nove membros, docentes ou investigadores, dos quais seis ou mais, em regime de tempo integral devem ser titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-  
artes, ;

b) Quatro estudantes;

c) Dois membros do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 27.º

#### **Duração do mandato**

1 — O mandato dos membros é de dois anos.

2 — O mandato do presidente do Conselho de Escola é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

Artigo 28.º

#### **Competência**

1 — Compete designadamente ao Conselho de Escola:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

- b) Eleger o seu presidente de entre os membros docentes ou investigadores;
  - c) Fiscalizar e apreciar o desempenho da Faculdade de Belas-Artes, aprovando o plano estratégico e as linhas gerais de orientação no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial e propondo as iniciativas necessárias ao melhor funcionamento da escola;
  - d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente da Faculdade, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 20.º;
  - e) Apreciar os atos do Presidente da Faculdade, dos vice-presidentes e do Conselho de Gestão;
  - f) Aprovar alterações aos Estatutos da Faculdade e ao regulamento eleitoral anexo, nos termos do artigo 58.º;
  - g) Pronunciar-se sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos demais regulamentos;
  - h) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.
- 2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Presidente da Faculdade:
- a) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.º;
  - b) Aprovar, nos termos do artigo 5.º, o estabelecimento de consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais;
  - c) Aprovar o orçamento e o plano de atividades da Faculdade;
  - d) Aprovar o relatório anual de atividades e contas;
  - e) Aprovar os relatórios anuais dos responsáveis pelo Museu e pela Galeria;
  - f) Pronunciar-se sobre todos os aspetos relativos à definição de uma política estratégica da Faculdade de Belas-Artes nos diferentes domínios da sua organização interna, da sua inserção na Universidade e da sua relação com a cidade, a comunidade em geral e demais instituições;
  - g) Aprovar ou alterar a identidade visual da Faculdade de Belas-Artes.

#### Artigo 29.º

##### **Reuniões**

- 1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Faculdade ou de um terço dos seus membros.
- 2 — O Presidente da Faculdade pode participar nas reuniões, sem direito a voto.
- 3 — Por decisão do Conselho de Escola podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os presidentes dos restantes órgãos de governo da Faculdade, os vice-presidentes da Faculdade, bem como outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

#### Artigo 30.º

##### **Garantia de qualidade**

- 1 — Para coordenar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei constitui-se uma comissão de avaliação interna.
- 2 — Compõem a comissão os seguintes membros:
- a) O presidente do Conselho de Escola, que preside;
  - b) Dois docentes nomeados pelo Conselho Científico;
  - c) Um estudante designado pelos estudantes membros do Conselho Pedagógico;
  - d) O Diretor Executivo.

## CAPÍTULO III

### Presidente da Faculdade

Artigo 31.º

#### Função

O Presidente da Faculdade é o órgão superior de governo e de representação externa da Faculdade.

Artigo 32.º

#### Eleição

1 — O Presidente da Faculdade é eleito pelo Conselho de Escola, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas, com a apresentação de um programa de ação, a indicação dos candidatos a vice-presidentes da Faculdade;
- c) A audição pública dos candidatos a presidente com apresentação e discussão do seu programa de ação;
- d) A votação final do Conselho de Escola por voto secreto.

3 — Pode ser eleito Presidente da Faculdade qualquer professor ou investigador da Faculdade, doutorado ou titular da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, em regime de dedicação exclusiva.

4 — Não pode ser eleito Presidente da Faculdade quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

5 — Não pode ser Presidente da Faculdade um membro do Conselho de Escola.

Artigo 33.º

#### Duração do mandato

O mandato do Presidente da Faculdade é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

Artigo 34.º

#### Exercício do cargo

1 — O cargo de Presidente da Faculdade é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente da Faculdade fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 35.º

#### Competência

1 — Compete ao Presidente da Faculdade:

- a) Representar a Faculdade de Belas-Artes perante a Universidade de Lisboa, nos seus órgãos próprios, e perante a comunidade;
- b) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade de Belas-Artes, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola o plano estratégico e as linhas gerais de orientação no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial para o período do mandato, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;

d) Proceder à afectação genérica dos recursos humanos, nomeadamente os respeitantes a docentes e investigadores, sob proposta do Conselho Científico, e no respeito das orientações estratégicas do Conselho de Escola;

e) Proceder à afectação dos recursos materiais no respeito das orientações estratégicas do Conselho de Escola;

f) Homologar a distribuição do serviço docente, após deliberação do Conselho Científico;

g) Propor os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos cursos conferentes de grau académico, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico e os respetivos coordenadores dos ciclos de estudos, tendo em consideração os recursos humanos, materiais e financeiros existentes;

h) Aprovar o regime de prescrições, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

i) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Faculdade de Belas-Artes e executar as deliberações dos Conselhos de Escola, Científico e Pedagógico, quando vinculativas;

j) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;

k) Aprovar o calendário letivo, os horários letivos e os mapas de avaliação, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;

l) Designar e exonerar, de acordo com o artigo 33.º, os dois vice-presidentes da Faculdade e neles delegar competências;

m) Presidir ao Conselho Curatorial e ao Conselho de Mecenias;

n) Designar e exonerar os membros do Conselho de Mecenias;

o) Instituir prémios escolares, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;

p) Nomear os responsáveis pelo Museu e pela Galeria;

q) Homologar as eleições dos diretores de Departamento e dos coordenadores de cursos conferentes de grau académico e verificar a sua legalidade;

r) Aprovar os regulamentos previstos na lei, nos Estatutos e nos regulamentos da Universidade, sem prejuízo das competências atribuídas por estes aos restantes órgãos da Faculdade.

s) Garantir a existência de um meio de divulgação de informação institucional onde são publicadas as decisões dos órgãos da Faculdade de Belas-Artes;

t) Exercer as competências definidas no artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa;

u) Exercer o poder disciplinar de acordo com a lei e que lhe seja delegado pelo reitor;

v) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — Relativamente aos serviços da Faculdade de Belas-Artes, compete ao Presidente da Faculdade:

a) Aprovar o regulamento interno dos serviços administrativos;

b) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Faculdade, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

c) Designar e exonerar, nos termos da lei, o Diretor Executivo;

d) Presidir ao Conselho de Gestão;

e) Assegurar a integração da gestão administrativa da Faculdade na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;

f) Elaborar o orçamento e o plano de atividades da Faculdade de Belas-Artes e assegurar a sua concretização;

g) Pronunciar-se sobre a viabilidade e fixar as propinas dos cursos não conferentes de grau, mediante proposta dos seus responsáveis;

3 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Presidente da Faculdade:

a) Orientar e superintender a gestão dos recursos humanos da Faculdade de Belas-Artes;

b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;

- c) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal não docente;
- d) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.

4 — O Presidente da Faculdade assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Faculdade.

Artigo 36.º

### **Apoio à direção**

1 — O Presidente da Faculdade é coadjuvado por, no máximo, dois vice-presidentes da Faculdade, escolhidos de entre os professores e investigadores da Faculdade titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, em regime de dedicação exclusiva, que não sejam membros do Conselho de Escola, por ele livremente nomeados e exonerados.

2 — Nas suas ausências e impedimentos ou quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente da Faculdade, assume as suas funções o vice-presidente por si designado ou, na falta de indicação, o vice-presidente docente mais antigo na categoria mais elevada.

3 — Caso a situação prevista no n.º 2 se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Escola deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente da Faculdade.

4 — Os vice-presidentes da Faculdade apoiam o Presidente da Faculdade na sua ação, nomeadamente nos domínios definidos por este em despacho próprio.

5 — Em caso de demissão ou exoneração dos vice-presidentes da Faculdade, compete ao Presidente da Faculdade a nomeação dos substitutos e respetiva comunicação ao presidente do Conselho de Escola.

## **CAPÍTULO IV**

### **Conselho Científico**

Artigo 37.º

#### **Função**

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da Faculdade.

Artigo 38.º

#### **Composição**

1 — O Conselho Científico é composto por:

a) Treze professores ou investigadores doutorados, ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, em regime de tempo integral, entre os quais um presidente e um vice-presidente nomeado pelo presidente do Conselho;

b) Dois representantes das unidades de investigação.

2 — O presidente do Conselho Científico é sempre um professor catedrático ou associado.

3 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

4 — As listas para a eleição dos membros do Conselho Científico devem preferencialmente assegurar a representação dos diferentes Departamentos e incluir professores auxiliares, associados e catedráticos.

5 — Os membros a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 são eleitos pelas unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e de acordo com o definido em regulamento próprio.

6 — Os membros do Conselho Científico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 39.º

#### **Duração dos mandatos**

1 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância, não podendo ser acumulado com um mandato no Conselho Pedagógico.

2 — O mandato do presidente e do vice-presidente do Conselho Científico é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

Artigo 40.º

#### **Competência**

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a)* Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b)* Eleger o seu presidente;
- c)* Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma comissão de estudos pós-graduados e uma comissão de creditação;
- d)* Apreciar o plano de atividades científicas da Faculdade;
- e)* Pronunciar-se sobre a criação e alteração de ciclos de estudos conferentes de grau e de cursos de pós-graduação não conferentes de grau e sobre os respetivos planos de estudos, ouvidos os Conselhos de Departamento envolvidos na sua coordenação e lecionação;
- f)* Aprovar a proposta de criação de Departamentos e zelar pelo seu bom funcionamento;
- g)* Definir a que Departamento(s) pertence cada ciclo de estudos;
- h)* Definir a que Departamento pertence cada docente;
- i)* Aprovar a criação de centros de investigação e desenvolvimento nos termos do artigo 14.º;
- j)* Aprovar o regulamento de distribuição do serviço docente e zelar pelo seu cumprimento;
- k)* Deliberar sobre a distribuição do serviço docente e submetê-la, após aprovação, a homologação do Presidente da Faculdade;
- l)* Deliberar sobre processos de creditação académica e experiência profissional;
- m)* Propor a composição dos júris de equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;
- n)* Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de doutor *honoris causa* em Belas-Artes pela Universidade de Lisboa;
- o)* Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- p)* Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- q)* Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

2 — Relativamente a provas académicas e ao pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:

- a)* Designar os orientadores dos trabalhos finais de mestrado e de doutoramento e dos programas de pós-doutoramento;

- b) Aprovar a constituição dos júris de provas académicas de mestrado;
- c) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;
- d) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

3 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

4 — As competências previstas nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 2 são cometidas à comissão de estudos pós-graduados, funcionando o plenário do Conselho Científico como instância de recurso das decisões desta comissão.

5 — A competência prevista na alínea *l)* do n.º 1 é cometida à comissão de creditação, funcionando o plenário do Conselho Científico como instância de recurso das decisões desta comissão.

6 — O Conselho Científico poderá delegar no respetivo presidente as suas competências respeitantes às alíneas *m)* e *p)* do n.º 1.

Artigo 41.º

### **Reuniões**

1 — O Conselho Científico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

2 — O Presidente da Faculdade, o presidente do Conselho Pedagógico e os diretores de Departamento, podem participar nas respetivas reuniões, sem direito de voto.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Pedagógico**

Artigo 42.º

#### **Função**

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade.

Artigo 43.º

#### **Composição**

1 — O Conselho Pedagógico é composto por um docente representante de cada Departamento, entre os quais um presidente e um vice-presidente, nomeado pelo presidente do Conselho, e por igual número de estudantes.

2 — Os estudantes que compõem o Conselho Pedagógico não podem ser simultaneamente docentes ou investigadores da Faculdade.

3 — O presidente do Conselho Pedagógico é sempre professor catedrático ou associado.

4 — Os representantes dos docentes são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

5 — As listas para a eleição dos membros docentes do Conselho Pedagógico incluem sempre igual número de candidatos efetivos e suplentes oriundos dos diferentes Departamentos.

6 — Os estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

7 — Os membros docentes do Conselho Pedagógico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Científico.



Artigo 44.º

### **Duração do mandato**

1 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 4 do artigo anterior é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

2 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 6 do artigo anterior é de dois anos.

3 — O mandato do presidente do Conselho Pedagógico é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

Artigo 45.º

### **Competência**

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente, de entre os membros docentes, para o mandato em curso;
- c) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes e monitorizar a sua aplicação;
- d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, os métodos e as condições de ensino e de avaliação;
- e) Promover a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico geral ou setorial e proceder à sua análise e divulgação;
- f) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- g) Apreciar as reclamações e outros requerimentos sobre matérias de âmbito pedagógico e propor as providências necessárias;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário e os horários letivos e de avaliações;
- i) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das unidades curriculares;
- j) Pronunciar-se sobre a criação e a alteração de ciclos de estudos conferentes de grau académico e cursos de pós-graduação não conferentes de grau e sobre os respetivos planos de estudos;
- k) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- m) Elaborar uma carta de ética académica e um manual de boas práticas pedagógicas;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos da Faculdade ou pelos regulamentos da Universidade de Lisboa.

Artigo 46.º

### **Reuniões**

1 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

2 — O Presidente da Faculdade e o presidente do Conselho Científico podem participar nas respetivas reuniões, sem direito de voto.

## CAPÍTULO VI

### Conselho de Gestão

Artigo 47.º

#### Função

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos.

Artigo 48.º

#### Composição

Compõem o Conselho de Gestão o Presidente da Faculdade, que preside, o Diretor Executivo e um vogal designado pelo Presidente, para o período do seu mandato.

Artigo 49.º

#### Competência

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento;
- b) Fiscalizar a execução do orçamento;
- c) Verificar a legalidade das despesas efetuadas e autorizar a realização do respetivo pagamento;
- d) Encarregar-se dos processamentos legais atinentes à arrecadação da receita da Faculdade;
- e) Fixar as taxas e emolumentos dos serviços prestados pela Faculdade de Belas-Artes;
- f) Promover a elaboração da prestação da conta a submeter ao Tribunal de Contas conforme a legislação em vigor;
- g) Promover a organização e atualização do inventário e cadastro dos bens móveis da Faculdade;

Artigo 50.º

#### Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos.

## CAPÍTULO VII

### Conselho de Coordenação

Artigo 51.º

#### Natureza e Composição

1 — O Conselho de Coordenação é um órgão consultivo, responsável pelo diálogo intrainstitucional, pela articulação da implementação das decisões dos diferentes órgãos de governo e pela coordenação de assuntos, com vista à boa gestão dos recursos humanos e materiais da Faculdade.

2 — Constituem o Conselho de Coordenação:

- a) O Presidente da Faculdade que preside;
- b) O presidente do Conselho de Escola;
- c) O presidente do Conselho Científico;
- d) O presidente do Conselho Pedagógico;
- e) O presidente da AEFBAUL.

f) O Diretor Executivo.

Artigo 52.º

### **Competências**

1 — Compete ao Conselho de Coordenação:

a) Assegurar a articulação permanente das estratégias científicas, pedagógicas e administrativas da Faculdade;

b) Exercer todas as restantes competências conferidas pelos presentes Estatutos.

2 — O Conselho de Coordenação reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo realizar reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

3 — Pode ser convidado a participar nas reuniões do Conselho de Coordenação por iniciativa do seu presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros, sem direito a voto, qualquer membro da Faculdade ou individualidade externa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Conselho Curatorial**

Artigo 53.º

#### **Natureza**

O Conselho Curatorial é um órgão consultivo, centrado no aconselhamento à definição da política editorial da Faculdade de Belas-Artes, da orientação científica e programação da Biblioteca e Arquivo, da promoção e organização de congressos, conferências, colóquios e palestras, da gestão, conservação e divulgação do acervo artístico, bem como da programação do Museu e da Galeria e demais aspetos concernentes à imagem institucional e à comunicação artística e científica da Faculdade de Belas-Artes.

Artigo 54.º

#### **Composição**

1 — São, por inerência, membros do Conselho Curatorial:

a) O Presidente da Faculdade, que preside;

b) Os diretores de Departamento;

c) Compõem ainda o Conselho Curatorial o Presidente do Conselho Científico de cada Unidade de Investigação sediada na Faculdade e dois representantes indicados pela Associação de Estudantes da Faculdade.

2 — Participam nas reuniões, sem direito a voto, os vice-presidentes da Faculdade e, por convocação do presidente, os responsáveis administrativos da Biblioteca e Arquivo, do Museu e da Galeria, do processo editorial e da organização de congressos, conferências, colóquios e palestras, bem como outras personalidades cuja presença seja considerada necessária.

3 — O Presidente da Faculdade pode, sempre que necessário, delegar a sua representação num dos vice-presidentes da Faculdade, o qual preside.

4 — O Conselho Curatorial poderá organizar-se em subcomissões especializadas de acordo com o seu regulamento interno.

## Artigo 55.º

### **Competência**

Compete ao Conselho Curatorial:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Dar parecer sobre o regulamento editorial da Faculdade;
- c) Dar parecer sobre o regulamento de gestão de coleções da Biblioteca e Arquivo;
- d) Pronunciar-se sobre a política editorial da Faculdade;
- e) Pronunciar-se sobre a política de gestão de coleções da Biblioteca e Arquivo;
- f) Pronunciar-se sobre o plano de atividades da Biblioteca e Arquivo;
- g) Pronunciar-se sobre a política museológica da Faculdade;
- h) Pronunciar-se sobre a programação do Museu e da Galeria;
- i) Pronunciar-se sobre a promoção e a organização de congressos, conferências, colóquios e palestras;
- j) Pronunciar-se sobre a identidade visual da Faculdade de Belas-Artes e demais aspetos relativos à comunicação artística e científica da instituição.
- k) Pronunciar-se e dar parecer sobre todas as matérias propostas pelo Presidente da Faculdade.

## Artigo 56.º

### **Reuniões**

O Conselho Curatorial reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

## CAPÍTULO IX

### **Conselho de Mecenaz**

## Artigo 57.º

### **Natureza**

O Conselho de Mecenaz é um órgão consultivo que apoia a Faculdade na sua ligação com a sociedade civil em projetos e iniciativas de carácter mecenático.

## Artigo 58.º

### **Composição e mandato**

1 — O Conselho de Mecenaz, designado e presidido pelo Presidente da Faculdade, é composto por individualidades, entidades, ou seus representantes, com vocação mecenática e com contributo efetivo para projetos e iniciativas envolvendo a Faculdade.

2 — A duração do mandato dos membros do Conselho de Mecenaz é de dois anos.

## Artigo 59.º

### **Competências**

Compete ao Conselho de Mecenaz:

- a) Colaborar na ligação entre a Faculdade e a comunidade;
- b) Colaborar na dinamização de atividades de interesse para a Faculdade;
- c) Incentivar o mecenato;
- d) Elaborar, aprovar e rever um regulamento interno, caso o considere necessário.

## TÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

#### Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos e os respetivos anexos podem ser revistos:

a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos, bem como aos respetivos anexos:

a) O Presidente da Faculdade;

b) Qualquer membro do Conselho de Escola.

3 — Os projetos de alteração de Estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 30 dias.

Artigo 61.º

#### Homologação

Os Estatutos, com os respetivos anexos, ou as respetivas alterações são homologados pelo reitor nos termos dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

## ANEXO I

### Regulamento eleitoral

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade de Belas-Artes, em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.

Artigo 2.º

##### Princípios fundamentais

1 — As eleições previstas nos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.

2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico constitucional português.

Artigo 3.º

#### **Disposições gerais sobre órgãos colegiais**

1 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

2 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

Artigo 4.º

#### **Capacidade eleitoral**

1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral todos os docentes e investigadores da Faculdade de Belas-Artes em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos conferentes de grau académico ou diploma ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.

2 — Não podem ser eleitas as pessoas que à data da eleição estejam em situação de licença sem vencimento, ou tenham sido alvo de condenação em processo disciplinar nos cinco anos anteriores.

Artigo 5.º

#### **Substituições**

1 — As vagas que ocorram no Conselho de Escola, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 6.º

#### **Presidentes dos órgãos colegiais**

Os presidentes dos órgãos colegiais de governo da Faculdade de Belas-Artes, salvo disposição em contrário, são eleitos de entre os respetivos titulares por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 7.º

#### **Regra sobre marcação das eleições**

As eleições são marcadas pelo Presidente da Faculdade.

## **CAPÍTULO II**

### **Conselho de Escola**

Artigo 8.º

#### **Eleição**

1 — Os membros do Conselho de Escola são eleitos pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea *a*) do artigo 26.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

3 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea *b*) do artigo 26.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de estudos conferentes de grau académico ou diploma ministrados pela Faculdade.

4 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea *c*) do artigo 26.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 9.º

### **Cadernos eleitorais**

1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores, um relativo aos estudantes e um relativo a não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Presidente da Faculdade de Belas-Artes.

2 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente à data do despacho de convocação das eleições, podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.

3 — Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à comissão eleitoral, que os publicitará na página da internet da Faculdade e os afixará em locais próprios.

4 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à comissão eleitoral no prazo de três dias úteis a contar da data da respetiva publicitação, que decidirá no prazo de três dias úteis.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 10.º

### **Data da eleição**

1 — As eleições para o Conselho de Escola realizam-se nos últimos 10 dias úteis do mês de novembro do primeiro ano letivo do biénio.

2 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 15 dias úteis e salvaguardando uma margem mínima de 5 dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais ou das pautas escolares e a data em que têm de ser apresentadas as candidaturas.

3 — Do despacho de marcação das eleições deve constar o calendário eleitoral indicando, designadamente:

- a) Data para a afixação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
- b) Data e modo de entrega e de aceitação das listas concorrentes;
- c) Período de campanha eleitoral;
- d) Data e horas do ato eleitoral;
- e) Data para o apuramento de resultados e divulgação dos resultados.

Artigo 11.º

### **Candidaturas**

1 — Até ao 10.º dia útil anterior à data das eleições são entregues ao presidente do Conselho de Escola cessante as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores e dos funcionários não docentes e não investigadores.

3 — Em cada um dos corpos consideram-se como elegíveis os membros do colégio eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.

4 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

5 — O processo de candidatura é constituído por:

a) Lista de candidatos efetivos e suplentes, em consonância com o fixado no artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes, da qual deve constar o nome completo dos mesmos e a respetiva categoria profissional, ou, no caso dos representantes dos estudantes, o nome completo dos candidatos e o respetivo número de estudante;

b) Documento com subscrição da lista, nos termos do n.º 2, devendo o mesmo constar em anexo à lista de candidatos referida na alínea anterior;

c) Declaração de aceitação de integração da lista dos candidatos efetivos e suplentes;

d) Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

6 — Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

Artigo 12.º

### **Comissão eleitoral**

1 — Até à data de publicação dos cadernos eleitorais, o presidente do Conselho de Escola cessante nomeia uma comissão eleitoral, constituída por:

a) Um docente, escolhido de entre os professores ou investigadores da Faculdade, que preside;

b) Um estudante;

c) Um funcionário não docente e não investigador.

Artigo 13.º

### **Funções da comissão eleitoral**

1 — Compete à comissão eleitoral superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, designadamente:

a) Decidir sobre as reclamações e protestos apresentados referentes ao processo eleitoral;

b) Verificar as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos;

c) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas mesas de voto e dividir estas em secções quando o número de eleitores o justificar;

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da comissão eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.

Artigo 14.º

### **Regularidade das candidaturas**

1 — A Comissão Eleitoral verifica, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade.

2 — No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral promove, de imediato, a sua correção junto dos mandatários das listas.

3 — São rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia de início da campanha eleitoral.

Artigo 15.º

### **Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral inicia-se no 6.º dia útil anterior ao da eleição e cessa doze horas antes.



## Artigo 16.º

### **Votação**

1 — As assembleias de voto são constituídas por turnos de três elementos, um presidente e dois vogais, como tal designados pelo Presidente da Faculdade, englobando elementos dos três corpos da Faculdade – professores e investigadores, estudantes e não docentes e não investigadores – a que cada lista candidata pode fazer agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência ao Presidente da Faculdade para credenciação.

2 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 18 horas.

3 — As assembleias de voto podem ser divididas em secções.

4 — O voto é secreto, não sendo permitido voto por procuração ou correspondência.

5 — São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

6 — No dia do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

## Artigo 17.º

### **Apuramento**

1 — O apuramento efetua-se no próprio dia das eleições.

2 — Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa no seu turno final, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — Os boletins de voto, em caixa selada, e as atas são entregues no próprio dia ao presidente da Comissão Eleitoral, que decide sobre eventuais protestos lavrados em ata, procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Presidente da Faculdade e ao Reitor.

## CAPÍTULO III

### **Presidente da Faculdade**

## Artigo 18.º

### **Eleição**

1 — O Presidente da Faculdade é eleito pelo Conselho de Escola, segundo regras e o procedimento referidos nos números seguintes.

2 — A eleição do Presidente da Faculdade deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do presidente cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vagatura do cargo.

3 — O procedimento de eleição do Presidente da Faculdade é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

4 — O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados.

5 — Considera-se eleito Presidente da Faculdade o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.

## CAPÍTULO IV

### **Conselho Científico**

Artigo 19.º

#### **Eleição**

1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

2 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos são eleitos, nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

3 — As eleições realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho de Escola.

4 — Aplicam-se às eleições para o Conselho Científico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

## CAPÍTULO V

### **Conselho Pedagógico**

Artigo 20.º

#### **Eleição**

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se entre os professores e os estudantes dos ciclos de estudo conferentes de grau académico.

2 — Os estudantes mencionados no número anterior são eleitos pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

3 — As eleições realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho de Escola.

4 — Aplicam-se às eleições para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições finais**

Artigo 21.º

#### **Disposições transitórias**

Os princípios e as disposições do presente regulamento eleitoral são plenamente aplicáveis às primeiras eleições realizadas após a respetiva entrada em vigor.

Artigo 22.º

#### **Homologação e entrada em vigor**

O presente regulamento eleitoral, anexo aos Estatutos da Faculdade, bem como as respetivas alterações são homologados pelo reitor nos termos dos Estatutos da Universidade de Lisboa.